



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Corregedoria Regional

**OFÍCIO-CIRCULAR CR N. 2, DE 24 DE JANEIRO DE 2012**

Assunto: Protesto - Emolumentos - Promulgação da [Lei Estadual de Minas Gerais n.º 19.971, de 2011](#)

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2012

**Excelentíssimo Juiz do Trabalho,**

Em 28 de dezembro de 2011, foi publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a [Lei estadual n.º 19.971](#), a qual alterou - dentre outras modificações - o artigo 13 da [Lei n.º 15.424, de 2004](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Os valores devidos pelos registro de penhora e de protesto de decorrentes de ordem judicial serão pagos, na execução trabalhista, ao final, pelo executado, de acordo com os valores vigentes à época do pagamento” (destaque no original).

Portanto, é viável a realização de protesto, por meio dos Cartórios de Protestos e Títulos de Documentos, de sentenças trabalhistas transitadas em julgado e de acordos judiciais não cumpridos, sem que haja necessidade de prévio pagamento, pelos exequentes, de custas e emolumentos.

Atenciosamente,

**BOLÍVAR VIÉGAS PEIXOTO**  
Desembargador Corregedor TRT da 3ª Região

Excelentíssimo (a) Senhor (a)  
Dr. (a) Juiz (a) do Trabalho do  
TRT da 3.ª Região